



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO POMBO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº
Serviço:
Assunto:

LEI N. 361

Dispõe sobre a instalação, nesta cidade de um Armazém de SAPS e contém outras providências.

O povo de Rio Pombo, por seus representantes decretou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a entrar em entendimentos com a Direção do Serviço de Alimentação da Previdência Social, com a finalidade de instalação, nesta cidade de um Armazém destinado à venda de produtos indispensáveis à alimentação do povo, podendo para tal fim alugar prédio apropriado, construir ou reconstruir se necessário e praticar os atos necessários à concretização dessa pretensão.

Art. 2º - Para atender às despesas com aluguel de prédio e outras despesas indispensáveis à instalação do citado Armazém, fica aberto o crédito especial da quantia de Cr\$. 1.200.000.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Pombo, 5 de Abril de 1966.

Geraldo Honório de Faria
PREFEITO MUNICIPAL

Francisco de Paula
SECRETARIO

A Comissão de Justiça, Finanças e
Legislação é de parecer que seja
aprovado o presente projeto de lei.

Sala das Sessões 4-4-1966

Paulo de Tarso Sartore
José Pereira Barros
Paulo de Tarso Sartore
Antonio Damiano Silva